

Estatutos da AETTUA
Associação de Electrónica, Telecomunicações e
Telemática da Universidade de Aveiro

Capítulo I
Princípios Gerais

Artigo 1.º
Constituição, sede e denominação

1. É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos pelo Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos, denominada Associação de Electrónica, Telecomunicações e Telemática da Universidade de Aveiro (AETTUA).
2. Esta Associação tem sede no Departamento de Electrónica e Telecomunicações e Informática da Universidade de Aveiro (DETI), Campus Universitário de Santiago 3810–193 Aveiro, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.
3. A integração do nome “Universidade de Aveiro” na denominação da Associação pode ser suprimida, em qualquer momento, se a referida Universidade considerar que existe alteração dos pressupostos que a permitiram.

Artigo 2.º
Objetivo Social

A Associação tem por objetivo social:

- (a) Dinamizar, dignificar e valorizar as atividades dos seus associados e do DETI;
- (b) Promover a formação cívica, física, cultural, científica e profissional dos seus associados;
- (c) Estabelecer a ligação dos associados e do DETI à realidade socioeconómica e política do país;
- (d) Promover um diálogo permanente com os órgãos de gestão, docentes e funcionários do DETI;
- (e) Promover ações que visem a divulgação da imagem do DETI;

- (f) Manter uma relação atualizada de dados relativos aos associados que facilitem a comunicação entre os seus associados em geral;
- (g) Desenvolver relações com associações afins, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

Artigo 3.º
Atividades

1. No prosseguimento do seu objetivo, social a AETTUA desenvolve nomeadamente as seguintes atividades:
 - (a) Divulgação e promoção dos cursos lecionados no DETI;
 - (b) Promover atividades de carácter lúdico, desportivo, cultural, científico ou tecnológico que contribuam para a valorização profissional dos seus associados;
 - (c) Estabelecer contactos com entidades patronais de forma a criar plataformas de mútuo conhecimento estudantes-empresas e vice-versa.
2. À AETTUA é vedada qualquer atividade política ou religiosa.

Artigo 4.º
Logótipo

O logótipo da Associação e o respetivo grafismo devem constar no manual de normas de imagem devidamente aprovado em Assembleia Geral.

Capítulo II
Associados e Patronos

Artigo 5.º
Associados

Podem ser associados da AETTUA todas as pessoas que se identifiquem com os presentes Estatutos e cumpram os regulamentos internos.

Artigo 6.º
Categorias

A AETTUA compreende as seguintes categorias de associados:

- (a) Fundadores;

- (b) Ordinários;
- (c) Efetivos;
- (d) Aderentes;
- (e) Honorários.

Artigo 7.º
Associados Fundadores

1. São associados fundadores os que constam na escritura de constituição da Associação e que detêm cumulativamente a qualidade de associado.
2. São direitos dos associados fundadores:
 - (a) Receber um comprovativo de associado fundador;
 - (b) Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado conforme a ordem da inscrição;
 - (c) Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a voto;
 - (d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - (e) Propor a admissão de novos associados;
 - (f) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado;
 - (g) Isenção do pagamento de cotas.
3. São deveres dos associados fundadores:
 - (a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - (b) Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - (c) Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - (d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos;
 - (e) Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - (f) Devolver o comprovativo de associado quando solicitar a sua exoneração.

Artigo 8.º
Associados Ordinários

1. São associados ordinários as pessoas inscritas em cursos ministrados pelo DETI, os docentes e os funcionários deste departamento.
2. São direitos dos associados ordinários:

- (a) Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a um voto;
 - (b) Eleger os órgãos sociais.
3. Os associados têm como deveres:
- (a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - (b) Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - (c) Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - (d) Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo 9.º **Associados Efetivos**

1. São associados efetivos os associados ordinários admitidos nessa qualidade, após a competente inscrição nesta categoria, e desde que cumpram os deveres estabelecidos pela AETTUA.
2. São direitos dos associados efetivos:
- (a) Receber um comprovativo de associado efetivo;
 - (b) Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado conforme a ordem de inscrição;
 - (c) Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a um voto;
 - (d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - (e) Propor a admissão de novos associados;
 - (f) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
3. São deveres dos associados efetivos:
- (a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - (b) Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - (c) Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - (d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos;
 - (e) Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - (f) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
 - (g) Devolver o comprovativo de associado quando solicitar a sua exoneração.

Artigo 10.º
Associados Aderentes

1. Designam-se por associados aderentes as pessoas singulares que não preencham os requisitos do n.º 1 do artigo 8.º e que são admitidas nessa qualidade, após a competente inscrição, desde que cumpram os deveres estabelecidos pela AETTUA.
2. São direitos dos associados aderentes:
 - (a) Receber um comprovativo de associado aderente;
 - (b) Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado conforme a ordem da inscrição;
 - (c) Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a voto;
 - (d) Eleger os órgãos sociais;
 - (e) Propor a admissão de novos associados;
 - (f) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
3. São deveres dos associados aderentes:
 - (a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - (b) Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - (c) Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - (d) Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimentos;
 - (e) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
 - (f) Devolver o comprovativo de associado quando solicitar a sua exoneração.

Artigo 11.º
Associados Honorários

1. São associados honorários as pessoas singulares nomeadas pela Direção que demonstrem qualidade no trabalho realizado na AETTUA.
2. São direitos dos associados honorários:
 - (a) Receber um comprovativo de associado honorário;
 - (b) Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado conforme a ordem da inscrição;
 - (c) Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a voto;
 - (d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- (e) Propor a admissão de novos associados;
 - (f) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado;
 - (g) Isenção do pagamento das quotas.
3. São deveres dos associados honorários:
- (a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - (b) Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - (c) Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - (d) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos;
 - (e) Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - (f) Devolver o comprovativo de associado quando solicitar a sua exoneração.

Artigo 12.º **Patronos**

1. Os patronos são pessoas singulares ou coletivas que, sob proposta da Direção, sejam nomeadas nesses termos.
2. Os patronos são tratados nos mesmos termos que os restantes associados, salvo as especificidades de regime expressamente previstas neste artigo.
3. São direitos dos patronos:
- (a) Receber um comprovativo de patrono;
 - (b) Conservar o seu número de associado, devidamente atualizado conforme a ordem de inscrição;
 - (c) Participar na vida e atividades da Associação, nomeadamente nas Assembleias Gerais com direito a um voto;
 - (d) Eleger os órgãos sociais;
 - (e) Propor a admissão de novos associados.
4. São deveres dos patronos:
- (a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõe;
 - (b) Cumprir estes Estatutos e os regulamentos internos;
 - (c) Participar nas atividades e nas Assembleias Gerais;
 - (d) Zelar pelo património da AETTUA, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
 - (e) Devolver o comprovativo de associado quando solicitar a sua exoneração;
 - (f) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados.

Artigo 13.º
Demissão, Suspensão ou Exoneração

1. Os associados ou patronos que faltam ao cumprimento dos deveres consignados nos artigos anteriores ou cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários, estão sujeitos à respetiva demissão ou suspensão.
2. A suspensão e a demissão são da competência da Direção, com recurso para a Assembleia Geral, que aprecia o recurso e o resolve definitivamente.
3. Os associados podem requerer a sua exoneração através de carta registada com assinatura reconhecida, juntamente com a devolução do cartão de associado.
4. Em Assembleia Geral pode ser retirada a qualidade de associado honorário aos que desmereçam da consideração da AETTUA.

Capítulo III
Órgãos

Artigo 14.º
Órgãos

1. São órgãos sociais da AETTUA a Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos sociais da AETTUA pode ir até 14 meses.
3. A convocação e a forma de funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal são regidas pelo artigo 171.º do Código Civil.
4. Nenhum associado pode ser, simultaneamente, membro da Direção, do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15.º
Deliberações

1. Salvo disposição legal ou estatutária, as deliberações dos órgãos da AETTUA são tomadas por maioria simples.
2. São, obrigatoriamente, tomadas por voto secreto todas as deliberações que se refiram a pessoas.

Artigo 16.º
Quórum

Os órgãos executivos só podem deliberar estando presente mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 17.º
Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados e patronos no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada associado direito a um voto.
2. A convocação é realizada utilizando correio eletrónico ou edital e com antecedência mínima de oito dias.
3. A Assembleia Geral é ainda convocada sempre que a convocação seja requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de, no mínimo, dez% dos associados.
4. O funcionamento da Assembleia Geral é regulado pelo artigo 175.º do Código Civil.
5. Compete à Assembleia Geral:
 - (a) Destituir a Direção, em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito;
 - (b) Deliberar sobre o relatório de atividades e contas de cada exercício anual apresentados pela Direção, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - (c) Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da Associação e sobre o plano de atividades e orçamento anual proposto pela Direção;
 - (d) Alterar os Estatutos por maioria de, pelo menos, três quartos dos associados presentes;
 - (e) Aprovar os regulamentos internos;
 - (f) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas coletivas de grau superior, como sejam as federações;
 - (g) Fixar a quota dos associados sob proposta da Direção;
 - (h) Conferir a categoria de associado honorário;
 - (i) Deliberar sobre assuntos internos da Associação que constem da ordem de trabalhos.
6. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, estando presente a maioria dos associados.
7. Caso à hora marcada não esteja presente um número de sócios suficientes para prosseguimento da reunião, a Assembleia Geral reúne, em segunda convocatória, após meia hora, independentemente do número de associados presentes.

Artigo 18.º
Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. São competências da Mesa:
 - (a) Dirigir e participar na Assembleia Geral;
 - (b) Redigir e assinar atas de cada Assembleia Geral;
 - (c) Assumir as funções de Comissão Diretiva, em conjunto com o Conselho Fiscal, em caso de destituição da Direção.
3. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - (a) Convocar a Assembleia Geral;
 - (b) Presidir à Comissão Diretiva em caso de demissão da Direção;
 - (c) Marcar a data das eleições para os órgãos diretivos da Associação;
 - (d) Receber candidaturas aos órgãos diretivos da Associação;
 - (e) Presidir à Comissão Eleitoral;
 - (f) Conferir posse aos órgãos diretivos da Associação;
 - (g) Fazer uso do voto de qualidade na eventualidade de existir igual número de votos relativos a uma deliberação, exceto quando a deliberação se refere a pessoas.

Artigo 19.º
Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um mínimo de cinco e um máximo de quinze elementos, sempre em número ímpar, onde deve constar o Presidente, um máximo de dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e Vogais.
2. A Direção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista o cumprimento dos seus objetivos, competindo-lhe nomeadamente:
 - (a) Representar a Associação em todos os atos e contratos;
 - (b) Desenvolver as atividades aprovadas no seu Plano de Atividades;
 - (c) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas e orçamento do ano, bem como o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - (d) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
 - (e) Criar e dissolver Secções e retificar os seus regulamentos internos;

- (f) Admitir novos associados e propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de associado honorário;
 - (g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de patrono a determinada pessoa singular ou coletiva;
 - (h) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a Assembleia Geral nela delegou.
3. São competências do Presidente:
- (a) Representar a AETTUA;
 - (b) Presidir às reuniões da Direção;
 - (c) Delegar funções aos restantes membros da Direção.
4. Os Vice-Presidentes têm como funções:
- (a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - (b) Apoiar permanente e ativamente o Presidente da AETTUA no desempenho das suas funções;
 - (c) Desempenhar as demais funções para que sejam designados;
 - (d) Cabe ao primeiro Vice-Presidente presidir ao Gabinete de Relações Externas.
5. Compete ao Secretário:
- (a) Secretariar as reuniões de Direção, tomar nota das deliberações e lavrar a respetiva ata;
 - (b) Desempenhar as demais funções para que seja designado.
6. São funções do Tesoureiro:
- (a) Elaborar as contas da AETTUA;
 - (b) Desempenhar as demais funções para que seja designado.
7. São competências dos Vogais desempenhar todas as funções para que sejam designados, competindo ao primeiro Vogal secretariar o Gabinete de Relações Externas.

Artigo 20.º
Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.
2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
 - (a) Examinar documentos e a escrita da Associação;

- (b) Emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas do mandato cessante;
- (c) Acompanhar a atividade da Associação;
- (d) Dar parecer sobre os atos que impliquem o aumento de despesas ou a diminuição das receitas sociais;
- (e) Dar parecer fundamentado sobre a ata eleitoral para órgãos diretivos da Associação e sobre os pedidos de impugnação do mesmo que forem apresentados;
- (f) Assumir as funções de comissão diretiva, em conjunto com a Mesa da Assembleia Geral, em caso de destituição da Direção;
- (g) Pedir a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário.

Artigo 21.º
Método de Eleição

1. Cada órgão é eleito por sufrágio universal, direto e secreto.
2. Após a entrega das listas concorrentes, entra em funções uma comissão eleitoral, que tem como incumbência a coordenação de todo o processo eleitoral, e que cessa funções após a tomada de posse dos novos órgãos diretivos.
3. A Comissão Eleitoral é composta por:
 - (a) O Presidente da Mesa da Assembleia em exercício, que preside;
 - (b) Um representante de cada uma das listas concorrentes às eleições.
4. É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
5. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realiza-se uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrem as duas listas mais votadas.
6. Todo o processo eleitoral deve funcionar de acordo com o Regulamento Eleitoral da AETTUA.

Artigo 22.º
Tomada de Posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomam posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

Artigo 23.º

Perda da Qualidade de Titular de Órgão

Perde a qualidade de titular de órgão aquele que:

1. Perder a qualidade de associado nos termos do artigo 13.º;
2. Pedir a exoneração do cargo;
3. Não exerça convenientemente as funções para que foi eleito, sendo esta decisão tomada por, pelo menos, dois terços dos restantes elementos desse órgão.

Artigo 24.º

Regulamentos Internos ou Regimentos

1. Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação.

Capítulo IV

Gabinete de Relações Externas

Artigo 25.º

Direção

A Direção do Gabinete de Relações Externas é constituída por um Presidente, que é, obrigatoriamente, o primeiro Vice-Presidente da Direção da Associação, e por um Secretário, que é o primeiro Vogal da Direção.

Artigo 26.º

Definição

O Gabinete de Relações Externas insere-se na Direção da Associação, sendo responsável por:

- (a) Contactar todas as entidades com quem a Associação se relaciona;
- (b) Informar todos os associados das atividades em que a Associação está envolvida;
- (c) Qualquer competência que lhe seja delegada pela Direção.

Capítulo V Comissão Executiva

Artigo 27.º Constituição e Definição

1. A Comissão Executiva é constituída por um Presidente e por dois Secretários.
2. O Presidente da Comissão Executiva é obrigatoriamente o Presidente da Direção vigente, o primeiro Secretário da Comissão Executiva é obrigatoriamente o Secretário da Direção vigente e o segundo Secretário da Comissão Executiva é obrigatoriamente o Tesoureiro da Direção vigente.
3. A Comissão Executiva, convocada pelo Presidente, reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal.
4. Para a Comissão Executiva reunir validamente, deverá estar presente, pelo menos, uma maioria simples dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.
5. As deliberações da Comissão Executiva são lavradas em ata e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28.º Competências

São competências da Comissão Executiva:

- (a) Administrar e assegurar a boa gestão dos bens da AETTUA;
- (b) Acompanhar e assegurar a execução do Plano de Atividades e Orçamento.

Capítulo VI Finanças e Património

Artigo 29.º Património

1. O património da Associação é constituído por bens móveis e imóveis, comprados ou incorporados por doação ou por qualquer outro meio, assim como pelos recursos das suas iniciativas.
2. O património é indivisível e da exclusiva propriedade da Associação.
3. A demissão ou suspensão de associados ou dissolução de órgãos não confere qualquer direito patrimonial.

Artigo 30.º
Administração Financeira

1. O plano de atividades e o orçamento da Associação são aprovados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. O relatório de contas da Associação é apresentado anualmente pela Direção, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e, posteriormente, divulgado a todos os órgãos da Associação.
3. A não apresentação do relatório de contas implica a responsabilidade solidária dos elementos da Direção por irregularidades verificadas durante o mandato.

Artigo 31.º
Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
 - (a) Quotas pagas pelos associados que forem fixadas pela Assembleia Geral;
 - (b) Receitas provenientes das atividades e serviços prestados;
 - (c) Fundo, donativos ou legados que sejam concedidos;
 - (d) Subsídios e donativos de entidades públicas ou privadas;
 - (e) Outras receitas.
2. As despesas da Associação são efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 32.º
Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, trinta dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar em Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o mandato a que se propõe.
2. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar, em Assembleia Geral, propostas de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

Artigo 33.º
Relatório de Atividades e Contas

O relatório de atividades e contas deve ser aprovado pela Assembleia Geral, até trinta dias após as novas eleições.

Capítulo VII
Alteração dos Estatutos e Dissolução da Associação

Artigo 34.º
Alteração dos Estatutos

1. Os Estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em Assembleia Geral, convocada para o efeito.
2. Sempre que os Estatutos da Associação sejam alterados, a Universidade de Aveiro tem o direito de rever a autorização de utilização do seu nome.

Artigo 35.º
Dissolução da Associação

1. A Associação só pode ser dissolvida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, que delibera por maioria de três quartos dos associados.
2. Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos e património, é nomeada uma comissão liquidatária para executar a mesma.

Capítulo VIII
Quotizações

Artigo 36.º
Prazos e Quota

1. As quotas são válidas durante um ano civil após o pagamento das mesmas.
2. O valor da quota anual é de três Euros.

Capítulo IX
Entrada em Vigor e Disposições Finais

Artigo 37.º
Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral da AETTUA.

Artigo 38.º
Disposições Finais

Todos os casos omissos estatutariamente são resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às associações, das normas regulamentares e pelas deliberações da Assembleia Geral.